



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTRARIA Nº 019/2023, de 17 de janeiro de 2023

Definir atribuições, composição e coordenação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em saúde do Estado de Sergipe – CIEVS/SE.

A SECRETÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe em promover e proteger a população;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados.

CONSIDERANDO o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras, com consequente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado e as Secretarias de Saúde dos Municípios compartilham a responsabilidade pela notificação, verificação e resposta às emergências em saúde pública, elencados no Anexo II da Portaria Ministerial nº 5, de 21 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino em conformidade com a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar com os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS – a ocorrência de emergências em saúde pública de relevância nacional;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde devem comunicar à autoridade Pública doença cuja notificação seja compulsória, sob pena de cometimento do crime de omissão de notificação de doença previsto no art. 269 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar a estruturação, fluxo de informações e responsabilidades na esfera estadual do sistema de vigilância em saúde frente às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as atribuições e composição do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Sergipe – CIEVS/SE dispostos na Portaria nº 97/2009 que o instituiu;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para identificar precocemente emergências de relevância estadual e nacional, estabelecer parcerias com unidades regionais de saúde pública e municípios, prestando apoio a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS para a sua investigação, através de formulação de respostas adequadas e oportunas, bem como monitorar e avaliar as intervenções implementadas, potencializando a busca de maior efetividade;

RESOLVE:

Art. 1 – Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Sergipe com coordenador definido no organograma e ligado à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e resposta oportuna às emergências em saúde pública de relevância estadual, nacional e internacional, contribuindo para a tomada de decisão pelas esferas competentes, visando prevenir e/ou minimizar danos à população.

Parágrafo único – Para fins de definição de emergências em saúde pública serão considerados as definições vigentes do Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2 - Compete ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Sergipe (CIEVS/SE):

- I- Acompanhar conjunto de doenças e agravos de notificação imediata previstas nas portarias ministeriais que, pelo seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde pública, necessitam de acompanhamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo também, a ocorrência de “agravos inusitados”, que são casos ou óbitos de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida;
- II- Divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, e-mail), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;
- III- Notificar à Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, em 24 horas, todas as emergências em saúde pública de relevância nacional;
- IV- Verificar em até 24 horas ou 48 horas, dependendo do agravo, junto às Secretarias Municipais de Saúde, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitoração;
- V- Adotar, de forma ágil, as medidas adequadas para a investigação epidemiológica e bloqueio da disseminação de doenças;
- VI- Enviar, aos locais de ocorrência das notificações, equipes treinadas para detecção e respostas de surtos, sempre que necessário;
- VII- Manter disponível equipe técnica, equipamentos, transporte e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública, durante 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

- VIII- Manter meio de comunicação permanente com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS/SVS/MS.
- IX- Acionar, em surtos ou emergências em saúde pública, o Laboratório Central de Saúde – LACEN da Fundação de Saúde Parreiras Horta, que deverá designar técnico e telefone de contato para receber, em período integral, as amostras biológicas provenientes do campo, devendo priorizá-las, a fim de emitir os resultados em tempo oportuno;
- X- Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde em todas as investigações das emergências em saúde pública, dentro de sua área de abrangência, por meio de envio de equipe técnica, quando necessário;
- XI- Solicitar apoio da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, quando julgar necessário.

Art. 3 – O CIEVS/SE estruturar-se-á da seguinte maneira:

I – Será instalado nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, em uma área onde funcionará sala de trabalho, reunião e vídeo conferência, atendendo a proposta apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde para os estados;

II – Os equipamentos e patrimônio deverão ser utilizados e gerenciados pela Coordenação do CIEVS/SE, sob a Diretoria de Vigilância em Saúde;

III – Para completar o funcionamento destes equipamentos torna-se necessário, que a Secretaria de Estado da Saúde disponibilize um serviço de voz e dados da empresa de telefonia com contrato em vigor no Estado;

Art. 4 – O CIEVS/SE deverá contar com a seguinte estrutura de recursos humanos:

I – Equipe mínima, 5 (cinco) técnicos de nível superior, 2 (dois) técnicos de nível médio;

II – Equipe de plantão: 5 (cinco) profissionais de saúde.

Art. 5 - O CIEVS/SE funcionará 24 horas por dia, durante todos os dias do ano e poderá ser acionado por telefone através do 0800 282 282 2 ou pelo e-mail notifica@saude.se.gov.br ou por outros meios de comunicação que eventualmente possam ser divulgados, pelos parceiros da área da saúde dos três níveis de gestão do SUS e demais áreas que tenham interesse na saúde coletiva.

Art. 6 – Esta Secretaria de Estado da Saúde, como contrapartida, se responsabilizará pelas seguintes ações:

I – Garantir plantões 24 horas para os técnicos integrantes do CIEVS/SE, para seu completo funcionamento e alcance de suas finalidades.

II – Disponibilização de contratos com companhias telefônicas para serviços de voz e dados, longas distâncias e redirecionamento de chamadas, ou seja, linha telefônica móvel com serviços de dados habilitados.

III – Manter a equipe capacitada e atualizada em emergência em saúde pública.

Art. 7 – É de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado à adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8 – Os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão apreciados pelo Secretário de Saúde do Estado.

Art. 9 – Esta portaria revoga a Portaria Nº 97/2009/GS/SES de 29 de maio de 2009.

Art. 10 – Esta portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Aracaju, (data).

Walter Gomes Pinheiro Junior

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE